COMBOIOS DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

CP N.º 765985

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual CP acima referido, sendo constituídas pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP em anexo.

Condições Particulares

1. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para Tração e Instalações, para o agrupamento de entidades adjudicantes CP / MEDWAY / ECOSAUDE.

2. Âmbito

Constitui objeto do presente caderno de encargos o fornecimento de energia elétrica em Muito Alta, Alta e Média Tensão para Tração e em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal para instalações das entidades adjudicantes, nos pontos de entrega discriminados no Anexo 1 a este caderno de encargos, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1: Fornecimento de energia elétrica em Muito Alta Tensão para Tração;
- Lote 2: Fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão para Tração (A);
- Lote 3: Fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão para Tração (B);
- Lote 4: Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão para Tração;
- Lote 5: Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão para Instalações;
- Lote 6: Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial para Instalações;
- Lote 7: Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal para Instalações.

3. Anexos:

São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Pontos de entrega e afetação de faturação;
2. Caracterização técnica dos pontos de entrega;
3. Condições gerais de aquisição de bens e serviços CP.

4. Requisitos técnicos exigidos

Os constantes dos Anexos 1 e 2 do presente caderno de encargos.

5. Modo de Execução

5.1 No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário deverá respeitar toda a legislação aplicável em vigor, nomeadamente os seguintes diplomas emitidos pela ERSE:

a) Regulamento de Relações Comerciais;
b) Regulamento Tarifário;
c) Regulamento de Acesso às Redes e Interligações;
d) Regulamento da Qualidade de Serviço;
e) Guia de Telecontagem;
f) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

5.2 O adjudicatário relativamente a cada lote e respetivos pontos de entrega discriminados no Anexo 1, deverá assegurar o fornecimento de energia elétrica, tendo em consideração:

a) A caracterização técnica dos pontos de entrega encontra-se definida no Anexo 2, apresentando-se como referência para os consumos de energia ativa nos diversos períodos horários e para a potência contratada, a média mensal verificada no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 para os pontos de entrega de Instalações. Para os pontos de entrega de Tração consideraram-se os meses de julho a Agosto de 2019, exceto nos meses em que se verificou um consumo superior em 2021, tendo em conta os efeitos da pandemia na operação das empresas ferroviárias. Para efeitos de faturação considera-se a definição da ERSE de 12 de março de 2007, Ref. E-técnicos/2007/98/JE/MSB, conforme referido infra no número 11.3., e nos termos regulamentares em vigor;
b) No normal desenrolar da atividade de transporte ferroviário e em função das características do material circulante utilizado, pode ocorrer frenagem regenerativa durante cada período temporal de contagem, usualmente devolvendo-se, consequentemente, energia ativa à rede elétrica. Assim, a energia ativa apresentada no Anexo 2 corresponde ao saldo entre a energia ativa que deu entrada na instalação ferroviária a partir da rede elétrica e a energia ativa que foi devolvida à rede elétrica.

5.3 Em qualquer momento, em função das necessidades das entidades adjudicantes e sem que daí resultem quaisquer penalizações, poderá haver acréscimo ou supressão de pontos de entrega, alteração do ciclo horário, do número de períodos horários e das potências contratadas, sobretudo para os fornecimentos em Baixa Tensão Normal, devendo nesse caso, ser-lhes aplicados os preços unitários contratados.

5.4 Decorrem para o adjudicatário ainda as seguintes obrigações:

a) Que, no mínimo, 50% da eletricidade fornecida é proveniente de fontes de produção de energia renováveis (FER), a comprovar através do envio de declaração(ões) de cancelamento de Garantias de Origem emitida(s) pela Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) em nome do cliente final;
b) Cumprir os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento de Relações Comerciais, ambos emitidos pela ERSE;
c) Perante solicitação da CP, proceder à instalação dos dispositivos necessários à verificação do cumprimento do Regulamento da Qualidade de Serviço em qualquer ponto de entrega no âmbito do contrato a celebrar, sem quaisquer custos para aquela;
d) Disponibilizar, em ficheiros editáveis em formato excel, quando solicitado, informação relevante para o processamento de dados de consumo ou de faturação, a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido.

5.5 Fica a cargo das entidades adjudicantes:

a) Facultar ao adjudicatário o livre acesso a todos os locais onde tenham de ser executados os trabalhos, devendo os serviços ser executados a horas que não causem perturbações;
b) Notificar, de forma detalhada, o adjudicatário de situações de anomalia, até 48 (horas) após a data de conhecimento.

6. Quantidades:

6.1 Conforme anexo 2.

6.2 As quantidades acima indicadas são quantidades estimadas não ficando as entidades adjudicantes obrigadas a adquirir a sua totalidade e não sendo devida nenhuma indemnização ao adjudicatário caso as quantidades efetivamente adquiridas venham a ser inferiores.

7. Preço:

7.1 No âmbito da execução do contrato, será pago ao adjudicatário o valor correspondente à energia ativa consumida, com base nos preços unitários definidos (preços unitários por Ponto de Entrega), contabilizada nos termos dos números seguintes, nomeadamente o referido no número 11.3, acrescido dos valores que, por disposição legal ou regulamentar, o adjudicatário seja obrigado a cobrar, que à data de 01.01.2022 são:

a) Tarifas de acesso às redes, com as componentes de energia ativa consumida nos diversos períodos horários e potência contratada, para todos os fornecimentos, acrescidos das componentes de energia reativa consumida fora de vazio por escalão, a energia reativa fornecida em vazio e potência em horas de ponta, para os fornecimentos em Muita Alta Tensão, Alta Tensão, Média Tensão e Baixa Tensão Especial;
b) Contribuição audiovisual;
c) Taxa de exploração DGEG, para os fornecimentos em baixa tensão;
d) Imposto especial de consumo de eletricidade, com exceção da tração e dos locais que se encontrem isentos, nomeadamente pontos de entrega de instalações com Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia em vigor e pontos de entrega de tração;
e) Imposto de valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

7.2 Os preços unitários contratados vigorarão sem atualização/revisão durante o período de vigência do contrato.

8. Prazo e Local de entrega:

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações identificadas no Anexo 1, a partir das 0h00 do dia 01.07.2022.

9. Documentos requeridos: Não aplicável.

10. Prazo de garantia exigido: Conforme Condições Gerais.

11. Faturação e pagamento:

11.1 A faturação será mensalmente apresentada à Direção Financeira de cada entidade que constitui o agrupamento (CP, MEDWAY e ECOSAUDE), consoante os pontos de entrega em causa e a chave de repartição indicada, correspondendo ao mês de fornecimento completo imediatamente anterior, salvo na primeira fatura, em que se reportará ao período a contar desde o primeiro dia de fornecimento até ao último dia do mês respetivo, sendo que cada uma das entidades do agrupamento se responsabiliza exclusivamente pelos respetivos fornecimentos ou dívidas.

11.2 A faturação será individualizada por ponto de entrega, realizada em formato eletrónico, devendo conter toda a informação relevante para a identificação do custo de cada uma das parcelas conducentes ao seu valor final, nomeadamente:

a) No que respeita aos lotes 1 a 6, a energia ativa faturada nos diversos períodos horários, a energia reativa consumida fora de vazio por escalão, a energia reativa fornecida em vazio, a potência contratada e a potência em horas de ponta;
b) No que respeita ao lote 7, a energia ativa e a potência contratada;
c) A faturação de cada ponto de entrega deverá ser processada mediante a percentagem de repartição indicada no Anexo 1, devendo no caso dos lotes 1, 2 e 3 ser repartida entre a CP e MEDWAY.

11.3 No que diz respeito ao fornecimento de energia em Muito Alta e Alta Tensão (Lotes 1, 2 e 3), a energia ativa será sempre explicitada, mensalmente, ou em documento informativo anexo à mesma, através dos valores relativos à energia ativa que deu entrada na instalação ferroviária a partir da rede elétrica e à energia ativa que foi devolvida à rede elétrica. Para efeito de faturação deverão ser indicados o custo correspondente à energia ativa que deu entrada na instalação ferroviária a partir da rede elétrica e o correspondente à energia ativa que foi devolvida à rede elétrica, sendo apenas devida pela entidade adjudicante a diferença entre esses valores [de acordo com a decisão da ERSE, de 12 de março de 2007, Ref. E-técnicos/2007/98/JE/MSB].

11.4 Quantos aos restantes aspetos relativos a faturação e pagamento aplicam-se as Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

12. Penalidades:

12.1 Caso o adjudicatário não cumpra os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos respetivos regulamentos, quer no seu valor, quer na sua forma.

12.2 Se o adjudicatário não comprovar, o cumprimento da percentagem mínima prevista na alínea a) do n.º 5.4 da Cláusula 5. fica sujeito à aplicação de uma penalidade no montante de 40 000€.

12.3 Aos restantes aspetos aplicam-se as condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

12.4 O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento da garantia bancária.

13. Caução: 5% do preço contratual.

14. Duração do Contrato:

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele o contrato durará, para cada lote, por um prazo de 2 meses a contar da data efetiva de início do fornecimento, previsto para 01.07.2022.

15. Gestores do contrato:

15.1. Na celebração do contrato as partes indicarão os respetivos Gestores e respetivos contactos, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

15.2. Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário a Adjudicatário serão efetuadas mediante o envio de carta ou correio eletrónico utilizando os dados do Gestor do Contrato sendo que as moradas indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

16. Normas aplicáveis:

Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne a regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

ANEXOS:

- **Anexo 1:** Pontos de entrega e afetação de faturação
- **Anexo 2:** Caracterização Técnica dos pontos de entrega
- **Anexo 3:** Condições gerais de aquisição de bens e serviços CP

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO 1 - PONTOS DE ENTREGA E AFETAÇÃO DE FATURAÇÃO

LOTE 1 - PONTOS DE ENTREGA EM MUITO ALTA TENSÃO (MAT) PARA TRAÇÃO

Subestação - CPE	Afetação de faturação (%)	
	CP (NIF 500 498 601)	MEDWAY (NIF 509 017 800)
Mortágua – CPE 0 002 000 078 989 845 SM	61%	39%
Gouveia – CPE 0 002 000 078 996 691 JC	65%	35%
Sobral – CPE 0 002 000 078 996 612 XX	58%	42%
Quinta Grande – CPE 0 002 000 079 814 438 XW	-	100%
Pegões – CPE 0 002 000 083 417 514 NJ	39%	61%

LOTE 2 - PONTOS DE ENTREGA ALTA TENSÃO (AT) PARA TRAÇÃO (A)

Subestação - CPE	Afetação de faturação (%)	
	CP (NIF 500 498 601)	MEDWAY (NIF 509 017 800)
Amadora - CPE 0 002 000 083 410 885 TP	100%	-
Vila Franca de Xira - CPE 0 002 000 083 413 817 NL	89%	11%
Entroncamento - CPE 0 002 000 083 411 217 ZH	72%	28%
Abrantes – CPE 0 002 000 079 814 187 EG	41%	59%

LOTE 3 - PONTOS DE ENTREGA ALTA TENSÃO (AT) PARA TRAÇÃO (B)

Subestação - CPE	Afetação de faturação (%)	
	CP (NIF 500 498 601)	MEDWAY (NIF 509 017 800)
Alfarelos - CPE 0 002 000 083 412 255 JK	73%	27%
Salreu - CPE 0 002 000 083 416 019 QJ	75%	25%
Travagem - CPE 0 002 000 083 415 938 JR	88%	12%
Litem – CPE 0 002 000 083 413 258 BN	76%	24%

COMBOIOS DE PORTUGAL

LOTE 4 - PONTOS DE ENTREGA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA TRAÇÃO

Código do Ponto de Entrega	Local	Afetação de Faturação
PT 0 002 000 065 177 523 DB	Subestação Cais do Sodré	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0 002 000 074 132 154 CY	Subestação Belém	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0 002 000 066 408 951 ML	Subestação Paço de Arcos	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0 002 000 066 401 445 RB	Subestação Carcavelos	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0 002 000 069 522 784 BC	Subestação São Pedro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0 002 000 071 218 468 EY	Subestação Cruz Quebrada	CP (NIF 500498 601): 100%

LOTE 5 - PONTOS DE ENTREGA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Afetação de Faturação
PT 0002 000 068 304 498 BK	Algueirão	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 066 441 192 GZ	Barreiro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 065 198 899 HC	Lisboa - Campolide	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 065 198 902 LT	Lisboa - Campolide	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 067 484 094 SG	Porto - Contumil	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 068 535 678 NM	Entroncamento	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 068 376 793 GG	Figueira da Foz	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 065 186 923 GG	Lisboa - Santa Apolónia	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 065 182 224 YC	Lisboa - Santa Apolónia	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 071 862 932 MX	Sernada do Vouga	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 070 178 793 ZT	Régua	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 065 198 547 AJ	Lisboa - Rossio	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 066 408 299 TB	Oeiras	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 078 717 208 YX	Porto - Contumil	CP (NIF 500498 601): 100%
PT 0002 000 118 293 843 FQ	Amadora	CP (NIF 500498 601): 100%

COMBOIOS DE PORTUGAL

LOTE 6 - PONTOS DE ENTREGA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Afetação de Faturação
PT0002000069877095YQ	Évora	CP (NIF 500498 601): 100%

LOTE 7 - PONTOS DE ENTREGA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Afetação de Faturação
PT0002000015994551KD	Novelas	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000078302832EW	Covilhã	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000067314042GZ	Lisboa - Benfica	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000076876751AJ	Lisboa - Entrecampos	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000076876795MB	Lisboa - Sete Rios	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000069926461ZR	Monte Abraão (Queluz-Massamá)	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000072771136RJ	Oeiras	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000084991525EL	Vila Nova de Gaia	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000050908118WJ	Faro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000083817265MR	Entroncamento	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000076856672GJ	Lisboa - Campolide	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000100760219BM	Lisboa - Areeiro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000086820927MR	Novelas	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000027412632GQ	Caxarias	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000089419954FM	Lagos	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000102790592ZF	Aveiro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000104525112BM	Pinhal Novo	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000102790546NF	Aveiro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000102411137FY	Palmela	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000102410555GE	Venda do Alcaide	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000112229385FZ	Espinho	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000112771297VT	Vila Nova de Gaia	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000105665019FD	Valença	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000102851673WT	Lisboa - Rossio	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000114896805QD	Setúbal	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000114824545WS	São Pedro do Estoril	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000114822025PW	Trofa	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000111438745QE	Fundão	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000116559985QJ	Covilhã	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000116127709NE	Évora	CP (NIF 500498 601): 100%

PT0002000106673652TT	Castanheira do Ribatejo	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000113034754VS	Barreiro	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000116324277AD	Cacém	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000116263538FJ	Barcarena	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000109260427KB	Vila Real de Sto António	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000013522785DF	Coimbra - A	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000121661744CG	Figueira da Foz	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000065140606ZD	Vila Real de Sto António	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000065851693LM	Entroncamento	CP (NIF 500498 601): 100%
PT0002000088032596QF	Lisboa - Parque das Nações	ECOSAÚDE (NIF 503 545 643):100%
PT0002000065799921EY	Entroncamento	ECOSAÚDE (NIF 503 545 643):100%
PT0002000105619501YP	Porto	ECOSAÚDE (NIF 503 545 643):100%

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO 2 - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS PONTOS DE ENTREGA

LOTE 1 - PONTOS DE ENTREGA EM MUITO ALTA TENSÃO (MAT) PARA TRAÇÃO

Mortágua - CPE 0 002 000 078 989 845 SM

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	71 680	12 740	48 320	180 230	**312 970**	7 533
Ago_19	83 220	12 600	51 350	168 150	**315 320**	7 533
Totais	**154 900**	**25 340**	**99 670**	**348 380**	**628 290**	

Gouveia - CPE 0 002 000 078 996 691 JC

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	87 830	32 840	62 300	213 380	**396 350**	7 533
Ago_19	104 160	32 250	63 030	201 410	**400 850**	7 533
Totais	**191 990**	**65 090**	**125 330**	**414 790**	**797 200**	

Sobral - CPE 0 002 000 078 996 612 XX

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	80 970	38 260	49 140	144 210	**312 580**	7 533
Ago_19	90 070	36 380	47 050	136 720	**310 220**	7 533
Totais	**171 040**	**74 640**	**96 190**	**280 930**	**622 800**	

Quinta Grande - CPE 0 002 000 079 814 438 XW

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	151 860	51 680	59 160	385 470	**648 170**	7 533
Ago_19	172 910	51 810	56 640	327 390	**608 750**	7 533
Totais	**324 770**	**103 490**	**115 800**	**712 860**	**1 256 920**	

Pegões - CPE 0 002 000 083 417 514 NJ

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	178 670	70 050	111 750	528 040	**888 510**	9 080
Ago_19	227 190	61 770	96 390	465 070	**850 420**	9 080
Totais	**405 860**	**131 820**	**208 140**	**993 110**	**1 738 930**	

LOTE 2 - PONTOS DE ENTREGA ALTA TENSÃO (AT) PARA TRAÇÃO (A)

Amadora - CPE 0 002 000 083 410 885 TP

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	595 300	103 550	448 045	2 234 745	**3 381 640**	14 880
Ago_19	673 705	93 695	405 885	2 086 022	**3 259 307**	14 880
Totais	**1 269 005**	**197 245**	**853 930**	**4 320 767**	**6 640 947**	

Vila Franca de Xira - CPE 0 002 000 083 413 817 NL

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	764 337	120 672	538 287	2 595 915	**4 019 211**	16 260
Ago_19	876 287	109 292	490 352	2 416 625	**3 892 556**	16 260
Totais	**1 640 624**	**229 964**	**1 028 639**	**5 012 540**	**7 911 767**	

Entroncamento - CPE 0 002 000 083 411 217 ZH

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	514 907	123 075	283 660	1 439 892	**2 361 534**	11 400
Ago_19	579 052	112 498	258 987	1 328 625	**2 279 162**	11 400
Totais	**1 093 959**	**235 573**	**542 647**	**2 768 517**	**4 640 696**	

Abrantes -CPE 0 002 000 079 814 187 EG

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	49 193	5 807	79 495	168 765	**303 260**	4 650
Ago_19	70 298	4 152	66 932	159 228	**300 610**	4 650
Totais	**119 491**	**9 959**	**146 427**	**327 993**	**603 870**	

LOTE 3 - PONTOS DE ENTREGA ALTA TENSÃO (AT) PARA TRAÇÃO (B)

Alfarelos - CPE 0 002 000 083 412 255 JK

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	475 455	153 228	267 142	1 309 952	**2 205 777**	9 300
Ago_19	524 937	142 697	244 955	1 158 915	**2 071 504**	9 300
Totais	**1 000 392**	**295 925**	**512 097**	**2 468 867**	**4 277 281**	

Salreu - CPE 0 002 000 083 416 019 QJ

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	531 860	216 145	355 695	1 589 610	**2 693 310**	12 280
Ago_19	602 947	180 452	312 832	1 420 335	**2 516 566**	12 280

Totais	**1 134 807**	**396 597**	**668 527**	**3 009 945**	**5 209 876**

Travagem - CPE 0 002 000 083 415 938 JR

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	545 345	184 922	280 465	1 543 427	**2 554 159**	9 760
Ago_19	658 552	178 470	261 452	1 474 802	**2 573 276**	9 760
Totais	**1 203 897**	**363 392**	**541 917**	**3 018 229**	**5 127 435**	

Litem - CPE 0 002 000 083 413 258 BN

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	220 945	86 643	154 860	706 838	**1 169 286**	9 428
Ago_19	264 236	96 303	144 940	646 168	**1 151 647**	9 428
Totais	**485 181**	**182 946**	**299 800**	**1 353 006**	**2 320 933**	

LOTE 4 - PONTOS DE ENTREGA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA TRAÇÃO

Cais do Sodré - CPE PT 0002 000 065 177 523 DB

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_21	84 964	28 032	43 736	225 639	**382 371**	1 412
Ago_21	88 822	22 713	43 063	215 715	**370 313**	1 412
Totais	**173 786**	**50 745**	**86 799**	**441 354**	**752 684**	

Belém - CPE PT 0002 000 074 132 154 CY

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_21	127 702	18 905	61 887	320 431	**528 925**	1 907
Ago_21	130 440	26 869	60 154	311 241	**528 704**	1 907
Totais	**258 142**	**45 774**	**122 041**	**631 672**	**1 057 629**	

Paço de Arcos - CPE PT 0002 000 066 408 951 ML

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_19	92 619	15 710	55 765	282 658	**446 752**	1 644
Ago_19	90 850	11 192	48 733	238 364	**389 139**	1 644
Totais	**183 469**	**26 902**	**104 498**	**521 022**	**835 891**	

Carcavelos - CPE PT 0002 000 066 401 445 RB

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_21	83 688	12 452	49 653	247 870	**393 663**	1 941
Ago_21	86 019	9 508	47 887	240 910	**384 324**	1 941
Totais	**169 707**	**21 960**	**97 540**	**488 780**	**777 987**	

São Pedro - CPE PT 0002 000 069 522 784 BC

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_21	110 817	11 539	50 355	261 519	**434 230**	1 907
Ago_21	115 953	11 284	51 006	259 987	**438 230**	1 907
Totais	**226 770**	**22 823**	**101 361**	**521 506**	**872 460**	

Cruz Quebrada - CPE PT 0002 000 071 218 468 EY

Refª	Energia ativa (Kwh)					Potência contratada [kW]
	Vazio	S/Vazio	Ponta	Cheias	Total	
Jul_21	73 904	6 155	44 901	227 529	**352 489**	1 907
Ago_21	79 587	8 044	44 973	225 292	**357 896**	1 907
Totais	**153 491**	**14 199**	**89 874**	**452 821**	**710 385**	

LOTE 5 - PONTOS DE ENTREGA EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Ciclo Horário	Consumos de Energia Ativa em 2 meses (kWh)					Potência Contratada (kVA)
			Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheia	Total	
PT0002000068304498BK	Algueirão	Semanal	8 288	6 751	2 347	8 681	**26 067**	116,25
PT0002000066441192GZ	Barreiro	Semanal Opcional	28 162	14 617	25 075	74 115	**141 969**	585,9
PT0002000065198899HC	Lisboa - Campolide	Semanal Opcional	60 520	36 796	25 059	87 977	**210 352**	247
PT0002000065198902LT	Lisboa - Campolide	Semanal	41 831	22 961	16 698	62 630	**144 120**	244,13
PT0002000067484094SG	Porto - Contumil	Semanal Opcional	61 485	34 583	34 304	110 044	**240 416**	664,95
PT0002000068535678NM	Entroncamento	Semanal Opcional	125 215	74 721	131 141	367 510	**698 587**	1856
PT0002000068376793GG	Figueira da Foz	Semanal Opcional	3 856	2 259	2 504	7 786	**16 405**	378,98
PT0002000065186923GG	Lisboa – Santa Apolónia	Semanal Opcional	26 893	16 118	11 168	40 723	**94 902**	232,5
PT0002000065182224YC	Lisboa - Santa Apolónia	Semanal	18 664	8 492	7 719	29 970	**64 845**	232,5
PT0002000071862932MX	Sernada do Vouga	Semanal Opcional	1 771	956	1 632	4 342	**8 701**	40
PT0002000070178793ZT	Régua	Semanal Opcional	514	294	246	824	**1 878**	93
PT0002000065198547AJ	Lisboa - Rossio	Semanal Opcional	18 236	9 319	12 179	38 929	**78 663**	232,5
PT0002000066408299TB	Oeiras	Semanal Opcional	6 386	3 615	6 487	17 371	**33 859**	465
PT0002000078717208YX	Porto - Contumil	Semanal Opcional	10 128	6 233	6 352	20 776	**43 489**	292,95
PT0002000118293843FQ	Amadora	Semanal Opcional	7 277	4 371	3 640	12 078	**27 366**	292,95
		Totais	**419 226**	**242 086**	**286 551**	**883 756**	**1 831 619**	

COMBOIOS DE PORTUGAL

LOTE 6 - PONTOS DE ENTREGA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Ciclo Horário	Consumos de Energia Ativa em 2 meses (kWh)					Potência Contratada (kVA)
			Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheia	Total	
PT0002000069877095YQ	Évora	Diário	395	134	433	1 137	**2 099**	41,41
		Totais	**395**	**134**	**433**	**1 137**	**2 099**	

LOTE 7 - PONTOS DE ENTREGA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA INSTALAÇÕES

Código do Ponto de Entrega	Local	Ciclo Horário	Consumos de Energia Ativa em 2 meses (kWh)						Potência Contratada (kVA)
			Vazio	Fora Vazio	Ponta	Cheia	Simples	Total	
PT0002000015994551KD	Novelas	Diário Tri-horário	5 153		760	1 029		**6 942**	34,5
PT0002000078302832EW	Covilhã	Diário Simples					4 914	**4 914**	13,8
PT0002000067314042GZ	Lisboa - Benfica	Diário Simples					8 796	**8 796**	17,25
PT0002000076876751AJ	Lisboa - Entrecampos	Diário Simples					2 569	**2 569**	10,35
PT0002000076876795MB	Lisboa - Sete Rios	Diário Simples					1 540	**1 540**	10,35
PT0002000069926461ZR	Monte Abraão (Queluz-Massamá)	Diário Simples					3964	**3 964**	10,35
PT0002000072771136RJ	Oeiras	Diário Bi-horário	714	1 031				**1 745**	10,35
PT0002000084991525EL	Vila Nova de Gaia	Diário Simples					2 766	**2 766**	10,35
PT0002000050908118WJ	Faro	Diário Simples					437	**437**	6,9
PT0002000083817265MR	Entroncamento	Diário Simples					585	**585**	6,9
PT0002000076856672GJ	Lisboa - Campolide	Diário Simples					5 715	**5 715**	17,25
PT0002000100760219BM	Lisboa - Areeiro	Diário Simples					1 593	**1 593**	13,8
PT0002000086820927MR	Novelas	Diário Simples					204	**204**	6,9
PT0002000027412632GQ	Caxarias	Diário Simples					767	**767**	6,9
PT0002000089419954FM	Lagos	Diário Simples					4 001	**4 001**	10,35
PT0002000102790592ZF	Aveiro	Diário Simples					4 280	**4 280**	13,8
PT0002000104525112BM	Pinhal Novo	Diário Simples					1 126	**1 126**	6,9
PT0002000102790546NF	Aveiro	Diário Simples					964	**964**	6,9
PT0002000102411137FY	Palmela	Diário Simples					191	**191**	3,45
PT0002000102410555GE	Venda do Alcaide	Diário Simples					109	**109**	3,45
PT0002000112229385FZ	Espinho	Diário Simples					1 548	**1 548**	6,9
PT0002000112771297VT	Vila Nova de Gaia	Diário Simples					1 155	**1 155**	6,9
PT0002000105665019FD	Valença	Diário Simples					563	**563**	3,45
PT0002000102851673WT	Lisboa - Rossio	Diário Simples					330	**330**	10,35
PT0002000114896805QD	Setúbal	Diário Simples					890	**890**	6,9
PT0002000114824545WS	São Pedro do Estoril	Diário Tri-horário	366		165	420		**951**	6,9
PT0002000114822025PW	Trofa	Diário Simples					1 667	**1 667**	10,35
PT0002000111438745QE	Fundão	Diário Simples					1 583	**1 583**	6,9
PT0002000116559985QJ	Covilhã	Diário Simples					990	**990**	10,35
PT0002000116127709NE	Évora	Diário Simples					1 157	**1 157**	17,25

PT0002000106673652TT	Castanheira do Ribatejo	Diário Bi-horário	902	1 204				**2 106**	10,35
PT0002000113034754VS	Barreiro	Diário Simples					933	**933**	6,9
PT0002000116324277AD	Cacém	Diário Simples					9 467	**9 467**	20,7
PT0002000116263538FJ	Barcarena	Diário Simples					7 888	**7 888**	13,8
PT0002000109260427KB	Vila Real de Sto António	Diário Simples					271	**271**	3,45
PT0002000013522785DF	Coimbra - A	Diário Tri-horário	1 636		1 178	3 068		**5 882**	27,6
PT0002000121661744CG	Figueira da Foz	Diário Simples					1 129	**1 129**	6,9
PT0002000065140606ZD	Vila Real de Sto António	Diário Simples					5 065	**5 065**	20,7
PT0002000065851693LM	Entroncamento	Diário Simples					959	**959**	6,9
PT0002000088032596QF	Lisboa - Parque das Nações	Diário Simples					4 987	**4 987**	20,7
PT0002000065799921EY	Entroncamento	Diário Simples					1 492	**1 492**	20,7
PT0002000105619501YP	Porto	Diário Tri-horário	287		832	2 430		**3 549**	41,4
		Totais	**9 058**	**2 235**	**2 935**	**6 947**	**86 595**	**107 770**	

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO 3 – Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP - Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;

b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;

c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;

d) As presentes Condições Gerais;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.

2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.

3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.

7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou

encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.

2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.

3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.

4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, 0 Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.

2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.

3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.

4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.
2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.
2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controle de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.
2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.
3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.
3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.
4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.

16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.
2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:
2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;
3. Na aquisição de serviços, P=V*A/360, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.

4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.
5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:

a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;

b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;

c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;

d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.

2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.

3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceitado e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.